Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.625.184 - CE (2016/0231066-0)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQUERIDO : FRANCISCO HELIO CASTRO COLARES
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL - CE018523

DECISÃO

Vistos.

Fls. 422/423 – Observo que embora tenha o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** apresentado desistência em parte do Recurso Especial, ressalvando que remanesceria interesse quanto ao art. 5º da Lei n. 11.960/2009, o tribunal de origem, por meio da decisão de fls. 382/383e, homologou a realização de acordo para pôr fim à discussão relativa a tal dispositivo.

Desse modo, a desistência de fls. 422/423e representa, efetivamente, uma desistência integral das razões do Recurso Especial não alcançadas pelo acordo, razão pela qual não remanesce questão a ser apreciada por esta Corte Superior.

Posto isso, **DETERMINO** a certificação do trânsito em julgado e baixa dos autos ao tribunal de origem.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora